DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10567/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4364/2015
PROTOCOLO	: 1581232
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 91.500,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 19/2015 e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 03/2015, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Auto Posto Marajá Ltda, cujo objeto contratação de empresa para fornecimento de combustível, visando atender as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Serviços Urbanos.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01 - 817/2016, constante no processo TC/MS-4316/2015 (protocolo 1581230)**.**

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em apreciação aos documentos que compõem os autos, na Análise ANA - 3ICE - 3264/2018, concluiu pela regularidade do instrumento contratual, dos aditamentos e da execução financeira, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer “PAR - 4ª PRC - 18546/2018”, concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira do contrato em apreço, e pela aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização contratual, dos Termos Aditivos (1º e 2º), bem como da execução financeira do Contrato, conforme artigo120, incisos II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne ao Contrato nº 19/2015 verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Com relação aos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato, cujo objeto é a alteração do domicílio bancário para o Banco Sicredi de Brasilândia – MS e a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, estes se encontram devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

No entanto, os documentos referentes ao 1º Termo Aditivo do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise **fora do prazo** de até 15 (quinze) dias úteis conforme estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Quanto à execução financeira do Contrato, constato que os atos praticados estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, comprovados os gastos integralmente na tabela abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	91.500,00
Empenhos Emitidos	91.500,00
Anulação de Empenhos	(-) 69.446,38
Empenhos Válidos	**22.053,62**
Comprovantes Fiscais	**22.053,62**
Pagamentos	**22.053,62**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 19/2015, oriundo do Pregão Presencial nº. 03/2015, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Auto Posto Marajá Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jorge Justino Diogo, Prefeito Municipal à época, portador do CPF nº 117.176.628-97**, pela remessa intempestiva dos documentos relativos ao 1º Termo Aditivo do objeto contratado**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44 I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH